

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP

OXIMEDI

CNPJ: 26.959.683/0001-00

Rua Coronel José Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –

CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG

e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

PROCESSO Nº 0109/2023

ABERTURA: 25 DE AGOSTO DE 2023

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP, localizada à Rua Coronel José Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi – CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG, CNPJ 26.959.683/0001-00, por seu representante legal infra-assinado, perante esta Comissão de Licitações, vem apresentar na forma da lei, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** que deverá ser conhecido e provido pelos seguintes fundamentos:

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

II – DA ANÁLISE

Ocorre que, por simples análise ao edital, podemos verificar que **NÃO** são solicitados o **Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** para concentrador de oxigênio, documentos que deveriam ter sido exigidos por força da lei, necessários para haver o bom desenvolvimento do certame, contando com empresas que cumprem as leis sanitárias para atender ao município de Divino/MG. Tais exigências são oriundas de uma esfera FEDERAL superior, documento este que visa estabelecer nível qualitativo no certame, assegurando o município adquirir produtos de empresas legalizadas e autorizadas a funcionar.

III – DOS FATOS

Da forma que se apresenta o presente **EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA**, percebe-se que o mesmo não foi elaborado em sua totalidade nas formas da lei.

EBERTE DE
FREITAS
PAULA:074211
87626

Assinado de forma
digital por EBERTE DE
FREITAS
PAULA:07421187626
Dados: 2023.08.21
10:58:02 -03'00'

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP

OXIMEDI

CNPJ: 26.959.683/0001-00

Rua Coronel José Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –

CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG

e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

IV – DO DIREITO

Temos perfeita ciência da lisura deste respeitável órgão na busca do melhor preço para a locação de concentrador de oxigênio. No entanto, gostaríamos de nos pronunciar sobre a questão documental que pode ser decisiva na aquisição de tais materiais por empresas especializadas no segmento. Sabe-se que, além da busca por melhores preços, há necessidade de o agente público seguir outros princípios, tais como a pela razoabilidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e probidade administrativa, como rege a *Legis* 8.666/93.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso).

Como bem diz a *Legis* 9.782/99, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, foi criada com o intuito de promover proteção da população de modo geral, como se pode ver:

“ Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional”.

Art. 4º A Agência atuará como entidade administrativa independente, sendo-lhe assegurada, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições.

Art. 6º **A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.**

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP

OXIMEDI

CNPJ: 26.959.683/0001-00

Rua Coronel José Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –

CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG

e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, **distribuição** e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Art. 8º **Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.**

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP
OXIMEDI
CNPJ: 26.959.683/0001-00
Rua Coronel José Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –
CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG
e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.” (grifo nosso)

1. Autorização de Funcionamento (AFE) – produtos para saúde, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e perfumes.

1.1. Concessão de AFE

Uma autorização de funcionamento (AFE) de produtos para saúde, saneantes ou cosméticos, perfumes e produtos de higiene é concedida de acordo com as atividades da empresa. Essas empresas não precisam de autorização especial (AE).

1.4. Atacadistas e varejistas

O Comércio Atacadista é aquele direcionado aos lojistas. Já o Comércio Varejista é aquele direcionado ao consumidor final.

- Atacadistas de saneantes e cosméticos precisam de AFE;

- Tanto atacadistas quanto varejistas de produtos para a saúde precisam ter AFE.

Quadro-resumo:

| | Atacadista | Varejista |
|-----------------------------|------------------------|-------------------|
| Cosmético | Precisa ter AFE | Dispensado de AFE |
| Saneante | Precisa ter AFE | Dispensado de AFE |
| Produto para a saúde | Precisa ter AFE | |

Vejamos abaixo de acordo com os termos **da lei federal 6.437/1977 da ANVISA** quem são empresas consideradas VAREJISTAS e ATACADISTAS.

1) Empresas consideradas varejistas são aquelas que comercializam produtos de uso leigo, para consumidor final, em quantidade que não exceda a normalidade, destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico, não podendo as mesmas comercializar produtos de uso domissanitario hospitalar, cosméticos, produtos de higiene para **PESSOA JURIDICA**.

2) Empresas consideradas atacadistas são aquela que comercializam

EBERTE DE
FREITAS
PAULA:07421187
626

Assinado de forma digital
por EBERTE DE FREITAS
PAULA:07421187626
Dados: 2023.08.21
10:58:57 -03'00'

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP

OXIMEDI

CNPJ: 26.959.683/0001-00

Rua Coronel José Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –

CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG

e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, em operações realizadas entre pessoas jurídicas CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) ou profissionais para exercícios de suas atividades.

Como demonstra a **LEI FEDERAL 6.437 / 1977** e a **RDC nº 16/2014** configura **INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL**, quem comprar ou vender saneantes domissanitarios hospitalares que interessa a saúde publica sem a **AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO)**.

De acordo com a **RDC nº 16/2014**:

- A **AFE** é definida como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº16/2014.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições.

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para **fins de Autorização de Funcionamento (AFE)** ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da ANVISA, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XIII – licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

Art. 3º **A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais.

2. Obrigatoriedade de AFE e AE

EBERTE DE
FREITAS
PAULA:07421
187626

Assinado de forma digital por EBERTE DE FREITAS
PAULA:07421187626
Dados: 2023.08.21 10:59:14 -03'00'

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP
OXIMEDI
CNPJ: 26.959.683/0001-00
Rua Coronel José Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –
CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG
e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

2.1. Quem precisa de AFE

De acordo com os termos da Lei nº 6.437 / 1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

(Publicado no D.O.U. de 24.8.1977, pág. 11145)

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

(Publicado no D.O.U. de 24.9.1976, pág. 12647)

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Art. 75. O funcionamento das empresas que exerçam atividades enumeradas no artigo 1o dependerá de autorização do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, à vista do preenchimento dos seguintes

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP
OXIMEDI
CNPJ: 26.959.683/0001-00
Rua Coronel José Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –
CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG
e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

requisitos:

§1º. A autorização de que trata este artigo habilitará a empresa a funcionar em todo o território nacional e necessitará ser renovada quando ocorrer alteração ou mudança de atividade compreendida no âmbito deste Regulamento ou mudança do sócio, diretor ou gerente que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 76. As empresas que exerçam exclusivamente atividades de fracionamento, embalagem e reembalagem, importação, exportação, armazenamento, transporte ou expedição dos produtos sob o regime deste Regulamento, deverão dispor de instalações, materiais, equipamentos, e meio de transporte apropriados.

Art. 77. O órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde expedirá documento de autorização às empresas(AFE-AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA).

Art. 78. O licenciamento dos estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Regulamento pelas autoridades dos Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios (ALVARASANITARIO)

I - Autorização de funcionamento da empresa- AFE, pelo Ministério da Saúde.

V – DO PEDIDO

Por tudo quanto se expôs, Respeitado às LEIS FEDERAIS: Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977 / E LEI Nº 6.360 DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 e a RDC nº 16/2014 pela garantia do Estado de Direito, requiere-se a procedência da presente impugnação ao edital de **pregão presencial nº 042/2023** para fim de pleitear que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do certame a solicitação do **Alvará Sanitário e a AFE junto aos documentos de habilitação** para o item que é indispensável tal solicitação, para que não sejam geradas complicações futuras ligadas a este certame.

Item: 01.

EBERTE DE
FREITAS
PAULA:074211
87626

Assinado de forma
digital por EBERTE DE
FREITAS
PAULA:07421187626
Dados: 2023.08.21
10:59:50 -03'00'

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP

OXIMEDI

CNPJ: 26.959.683/0001-00

Rua Coronel José Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –

CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG

e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

Termos em que

Pede deferimento.

Caratinga-MG, 21 de agosto de 2023.

EBERTE DE FREITAS
PAULA:0742118762
6

Assinado de forma digital
por EBERTE DE FREITAS
PAULA:0742118762
Dados: 2023.08.21 11:00:09
-03'00'

EBERTE DE FREITAS PAULA
RG: MG-11.527.187



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600835290

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2318598624

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|------|---|-----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2001 | 1 | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
| | | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
| | | 2005 | 1 | SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

CARATINGA

Local

27 ABRIL 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10340849 em 02/05/2023 da Empresa OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA, Nire 31600835290 e protocolo 232272816 - 27/04/2023. Autenticação: 3EA78A94E20A4CF27B36C8C54367531CEF6F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/227.281-6 e o código de segurança bGkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/227.281-6 | MGN2318598624 | 27/04/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 074.211.876-26 | EBERTE DE FREITAS PAULA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DA EMPRESA OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ: 26.959.683/0001-00 NIRE: 3160083529-0**

MATEUS BRAMUSSE E SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Praça Lindolfo Soares de Carvalho nº 46, Centro, Cidade de Ubaporanga, Minas Gerais, CEP: 35.338-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.115.715, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nascido aos dias 04/11/1996, inscrito no CPF sob o nº 127.250.036-52, qualificado como sócio;

EBERTE DE FREITAS PAULA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Professor Olinto nº 389, apartamento 304, Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Caratinga, Minas Gerais, CEP: 35.300-166, portador da Carteira de Identidade nº MG-11527.187, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nascido aos dias 14/01/1985, inscrito no CPF sob o nº 074.211.876-26, qualificado como sócio;

Ambos componentes da sociedade empresária Limitada, denominada **OXIMEDI COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE número 3160083529-0, com 1ª Alteração Contratual sob o nº 8030110 em 29/09/2020, com 2ª Alteração Contratual sob o nº 10166877 em 15/03/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 26.959.683/0001-00, resolve promover sua **Terceira** Alteração Contratual e fazem mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato o sócio **MATEUS BRAMUSSE E SOUZA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de **67.000** quotas, com o valor nominal de **R\$ 67.000,00** (Sessenta e sete mil reais), **retira-se** da sociedade, cede e transfere as quotas do capital social da empresa para o único sócio administrador **EBERTE DE FREITAS PAULA**, também já qualificado no preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio mantido na sociedade obriga-se a tomar todas as providências necessárias para que o registro se dê no prazo da lei perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, conforme disposto no *caput*, comprometendo-se a assinar todos os formulários e declarações que sejam necessárias, conforme as exigências da JUCEMG. Da mesma forma, compromete-se a preencher e assinar todos os formulários ou declarações que sejam necessários para efetuar as alterações necessárias, em decorrência das



mudanças acarretadas por esta alteração contratual, perante outros órgãos públicos.

Os custos decorrentes da operacionalização desta transação, como taxas cartorárias ou da JUCEMG e honorários de despachantes (se for o caso), por exemplo, correrão por conta do sócio mantido ou da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O sócio que cede e transfere suas quotas fica eximido de toda responsabilidade por quaisquer fatos, atos ou obrigações praticados e/ou assumidos pela pessoa jurídica durante o período que figurou como titular da empresa. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante o sócio atual e/ou sócios anteriores, e perante terceiros.

§ 1º - A situação patrimonial e contábil da Sociedade é de pleno conhecimento do sócio que nela se mantém, não podendo alegar desconhecimento ou engano em relação à contabilidade, obrigações, créditos, contratos, etc, ainda que deles não tenha efetivamente participado.

§ 2º - Caso alguma dívida seja cobrada do sócio retirante, judicial ou extrajudicialmente, o sócio que se mantém na sociedade responsabiliza-se, diante do retirante, por mantê-la a salvo de qualquer prejuízo, incluindo direito de regresso, devendo providenciar para que quaisquer valores relacionados ao sócio retirante sejam quitados pela própria sociedade ou mesmo pelo sócio que nela se mantém.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

| NOME | (%) | Nº QUOTAS | VALOR |
|--------------------------------|------|-----------|-----------------------|
| EBERTE DE FREITAS PAULA | 100% | 100.000 | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | | 100.000 | R\$ 100.000,00 |



CLÁUSULA QUARTA:

À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade continua a girar sob a Denominação social de **OXIMEDI COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA**, com endereço e sede em Caratinga-MG, na Rua Coronel José Maria Fernandes nº 63, Bairro Dário Grossi, Cep: 35.300-007.

CLÁUSULA SEXTA:

O Capital Social continua sendo de **R\$ 100.000,00** (CEM MIL REAIS), divididos em 100.000 (CEM MIL) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(HUM REAL) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio:

| NOME | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|
| EBERTE DE FREITAS PAULA | 100.000 | R\$ 100.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto social é o Comércio Atacadista e Varejista de Gases Industriais e Medicinais, Prestação de Serviços de Locação de Cilindros, Máquinas e Equipamentos para Oxigenoterapia e Equipamentos de Soldas, Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas, Prestação de Serviços de Manutenção em Equipamentos de Oxigenoterapia, Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar, e de Laboratório, Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos, Aluguel de Material Médico e Aluguel de Equipamentos Científicos e Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa iniciou suas atividades em 20/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA:

A Sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo C.C (Lei 10.406 de 10.01.2002, art. 1.052 e seguintes, e nas omissões, a regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.



CLÁUSULA DÉCIMA:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do sócio, a quem fica assegurado, com igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A administração da empresa caberá ao seu titular, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos do objeto.

CLAUSLA DÉCIMA SEGUNDA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração de ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O titular **EBERTE DE FREITAS PAULA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052, da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere ao titular o direito nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

No caso de falecimento do titular, não implicará de imediato na dissolução da empresa, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo Novo Código Civil, Lei 10.046 de 10.01.2002, art. 1.052 e seguintes, cuja regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

Fica eleito o foro da comarca de Caratinga- MG, para nele ser dirimida qualquer caso omissos ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanadas pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, e dos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 01(UMA) via de igual teor e forma.

Caratinga, 24 de Abril de 2023.

MATEUS BRAMUSSE E SOUZA
Assina digitalmente o presente ato

EBERTE DE FREITAS PAULA
Sócio-Administrador
Assina digitalmente o presente ato





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

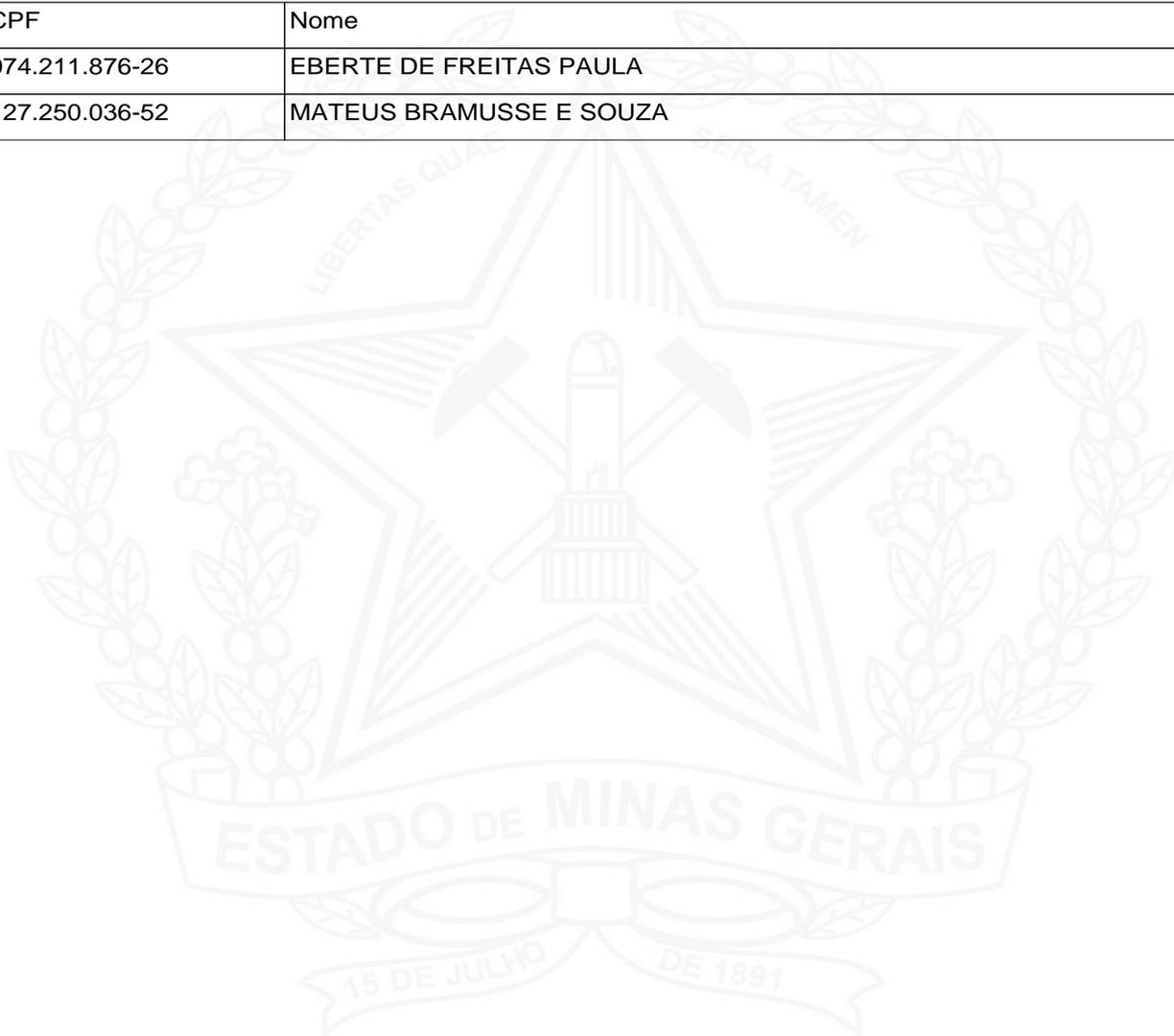
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/227.281-6 | MGN2318598624 | 27/04/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 074.211.876-26 | EBERTE DE FREITAS PAULA |
| 127.250.036-52 | MATEUS BRAMUSSE E SOUZA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10340849 em 02/05/2023 da Empresa OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA, Nire 31600835290 e protocolo 232272816 - 27/04/2023. Autenticação: 3EA78A94E20A4CF27B36C8C54367531CEF6F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/227.281-6 e o código de segurança bGkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA, de NIRE 3160083529-0 e protocolado sob o número 23/227.281-6 em 27/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10340849, em 02/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 074.211.876-26 | EBERTE DE FREITAS PAULA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 074.211.876-26 | EBERTE DE FREITAS PAULA |
| 127.250.036-52 | MATEUS BRAMUSSE E SOUZA |

Belo Horizonte, terça-feira, 02 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 02/05/2023, às 14:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/227.281-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 02 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10340849 em 02/05/2023 da Empresa OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA, Nire 31600835290 e protocolo 232272816 - 27/04/2023. Autenticação: 3EA78A94E20A4CF27B36C8C54367531CEF6F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/227.281-6 e o código de segurança bGkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL